



**PROJETO DE LEI N° 1.486/2020**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E  
CULTURAL DE NOVA ROMA DO SUL -  
COMPAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Nova Roma do Sul - COMPAC - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da sociedade civil, ficando vinculado à Secretária Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O COMPAC será o órgão encarregado de:

**I.** Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

**II.** Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

**III.** Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

**IV.** Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

**V.** Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município;

**VI.** Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;



**VII.** Definir as bases da Política Histórico Cultural do Município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio Cultural tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

**VIII.** Executar o tombamento dos bens culturais (materiais e imateriais), naturais de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, Histórico, filosófico ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação;

**IX.** Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao conhecimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução de parecer de especialista na matéria, quando o conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

**X.** Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medidas preparatórias para o tombamento;

**XI.** Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

**XII.** Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso VII deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir.

**Art. 3º** O COMPHAC compor-se-á de 5 (cinco) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal, com possibilidade de renovação bienal e representação equilibrada do Poder Público, incluindo as respectivas entidades, e de instituições representativas da sociedade civil do município que detenham elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

**§1º.** O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

**§2º.** O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período ou podendo se estender de acordo com pontual necessidade.

**§3º.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

**§4º.** Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente, da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 4º.** O desempenho da função de membro do COMPHAC será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.



**Art. 5º.** O COMPHAC reunir-se-á, no mínimo, 1 vez por ano, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º.** O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

**Art. 7º.** O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto pelo Prefeito.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de fevereiro de 2020.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.486/2020.**

O presente projeto de lei visa criar o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Nova Roma do Sul - COMPHAC, com o objetivo de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da sociedade civil organizada.

O COMPHAC possui suas competências dispostas nesse Projeto de Lei e ficará vinculado à pasta responsável pela área da cultura, com vistas a proteger o Patrimônio Material e Imaterial do Município para as gerações presentes e vindouras conhecerem sua História.

Além disso, terá caráter de assessoramento à Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, assim como fará proposições dentro de suas competências para resguardar o patrimônio histórico, artístico e cultural.

Sabe-se que tal proteção é de extrema relevância e poderá, inclusive, ter forte ligação com o desenvolvimento do turismo. Em municípios vizinhos, percebe-se o aumento do número de visitantes decorrente do Patrimônio Histórico bem cuidado e protegido.

Assim, se busca dar início a ações que propiciem uma ampla análise e estudo deste patrimônio e demais atividades propostas neste Projeto, e, através do referido Conselho, se objetiva que a comunidade possa participar ativamente deste movimento.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, solicitando sua decorrente aprovação.

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**